GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 68, DE 30 DE julho DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer contribuição financeira à "Associação Comunitária e Cultural de Caçu" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar contribuição financeira à "Associação Comunitária e Cultural de Caçu", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.896.548/0001-97, com sede na Rua Olinto Vicente da Silva, Q. 19, L. 01, nº 1005, setor São Paulo, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, da importância total de R$15.000,00 (quinze mil reais), para ajuda no pagamento das despesas de manutenção das atividades da instituição.

§ 1º. O repasse do valor mencionado no "caput" deste artigo será realizado em uma única parcela, mediante requerimento firmado pelo presidente da Associação.

§ 2º. A Associação Comunitária e Cultural de Caçu, através de seu presidente, firmatário do requerimento de solicitação do repasse da verba, deverá apresentar prestação de contas da contribuição recebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, à Secretaria de Finanças, sob pena de ficar a Associação obrigada a devolver a importância recebida, acrescida de encargos legais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu/GO.

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026042
Fls.: 01 Livro: 002
Data: 30/07/2019 As: 15 horas
Assinatura

GABINETE DA PREFEITA.

OFÍCIO-MENSAGEM Nº 062 19, DE 30 DE JULHO DE 2019.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a realizar contribuição financeira à Associação Comunitária e Cultural de Caçu/GO.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contribuição financeira à "Associação Comunitária e Cultural de Caçu" desta Cidade e dá outras providências.

Visa o presente projeto proporcionar suporte jurídico para a ajuda financeira à referida Associação, para acorrer o pagamento das despesas diversas e necessárias, para manutenção de suas atividades

Esclarecemos que o repasse é da importância de R$15.000,00 (quinze mil reais) e que é de interesse público, tendo em vista que os recursos financeiros conseguidos pela Associação, são revestidos em benefícios comunidade através de divulgação de notícias de interesse da população.

Para que o Município pudesse realizar tal contribuição e tendo em vista a presença do interesse público pode contar com a participação do Poder Legislativo, com a contribuição na ordem de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), procedente de devolução de parte do repasse do duodécimo.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de **URGÊNCIA,** com observância do disposto no Regimento Interno dessa Câmara, quanto à apreciação e votação de tal projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardamos aprovação.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, em 30 do mês de JULHO do ano de 2019.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO.
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO.
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.896.548/0001-97 **MATRIZ**		**09/12/1998**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE CACU**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO MORADA DO SONHO FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLINTO VICENTE DA SILVA	**1005**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.813-000	**LOTEAMENTO SAO PAULO**	**CACU**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARIALUZIACONTADORA@HOTMAIL.COM	**(64) 3656-1499**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/07/2018** às **17:24:31** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

Alteração número 04 (quatro) do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU, registrado sob o número 083, às folhas 158, do Livro "A", de Registro de de Pessoas Jurídicas, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Caçu – Goiás, APROVADA na Assembléia convocada para este fim, em 04 de agosto de 2017, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, na cooperação e integração social, criada para atuar no âmbito distrital, abrangendo a comunidade natural formada pelos habitantes da cidade de Caçu-GO. É apartidária, não tem fins religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários, objetivando a defesa dos interesses da comunidade e a exploração do serviço de radiodifusão comunitária. Para cumprir com eficiência a sua finalidade social, explorará também o serviço de radiodifusão comunitária, por ser um meio que lhe proporcionará alcançar o maior número de pessoas e viabilizará a discussão e o debate dos problemas que afeta a comunidade local, buscando a solução para esses problemas da comunidade. **São seus fundadores: Leonides Dolores Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 298.822 SSP/GO e do CPF/MF n°. 016.700.261-91, residente e domiciliado na Faz. Matinha - Caçu-GO; **Sebastião Nunes de Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 616.987 SSP/GO e do CPF/MF n°. 134.434.881-53, residente e domiciliado na Faz. Pinheiro - Caçu-GO; **Juarez Gama Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 730.760 SSP/GO e do CPF/MF n°. 217.189.461-04, residente e domiciliado na Faz. Retiro - Caçu-GO e **Dezair Alves Pereira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 746.145 SSP/GO e do CPF/MF n°. 350.534..451-68, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Retiro - município de Caçu-GO. **São membros da diretoria provisória:** para presidente o Sr. **Leonides Dolores Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 298.822 SSP/GO e do CPF/MF n°. 016.700.261-91, residente e domiciliado na Faz. Matinha - Caçu-GO; para vice-presidente o Sr. **Sebastião Nunes de Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 616.987 SSP/GO e do CPF/MF n°. 134.434.881-53, residente e domiciliado na Faz. Pinheiro - Caçu-GO; para secretário o Sr. **Juarez Gama Filho**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 730.760 SSP/GO e do CPF/MF n°. 217.189.461-04, residente e domiciliado na Faz. Retiro - Caçu-GO; e para tesoureiro o Sr. **Dezair Alves Pereira**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°. 746.145 SSP/GO e do CPF/MF n°. 350.534.451-68, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Retiro - município de Caçu-GO. **Conselho Comunitário:** o Sr. **Mauro Sebastião Guimarães**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. n°.

1.270.417 SSP/GO e do CPF/MF nº. 304.830.851-20, representante da **Associação dos Produtores Rurais do Baú - ASPROBAÚ**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 km 14 a dir., zona rural, residente e domiciliado na Faz. Caçu den. Baú, Caçu-GO; o Sr. **Cirilo Alves de Lima Neto**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº. 2.217.274 SSP/GO e do CPF/MF nº 618.278.431-87, representante da **Associação dos Produtores Rurais do Varjão - ASPROVAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-1 Km 12 a esq., zona rural, residente e domiciliado na Faz. Varjão, Caçu-GO; o Sr. **Lasaro Nunes da Silva**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº 434.951 SSP/GO e do CPF/MF nº 124.704.221-91, representante da **Associação dos Produtores Rurais da Região da Guariroba - ASPRUGUAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-3 Km 15 a dir. a 01 Km, zona rural, residente e domiciliado na Faz. Guariroba, Caçu-GO; o Sr. **Paulo Sérgio de Sousa**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. nº 1.605.671 SSP/GO e do CPF/MF nº 245.219.141-87, representante da **Associação dos Produtores Rurais dos Córregos Alarcão e Cachoeirinha - 2 Córregos**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 Km 20 a esq. zona rural, residente e domiciliado na Faz. São José, Caçu-GO; o Sr. **Paulo César Guimarães**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da C.I. nº 1.032.540 SSP/GO e do CPF/MF nº 326.957.641-20, representante da **Associação dos Produtores Rurais da Região do Barreiro - ASPRUBAR**, com endereço na Rod. Mun. CAW-2 Km 26, zona rural, residente e domiciliado na Faz. Cervo den. Barreiro, município de Caçu-GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, que dependerá de autorização do poder público competente, pela Associação, terá como objetivo:

I) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

IV) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo final da associação é o desenvolvimento das atividades e serviços que possam proporcionar à população local melhoria nas condições de vida e de trabalho, colocando à disposição dessa mesma comunidade as informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recurso humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artísticos. A Associação terá duração indeterminada, com números ilimitados de sócios. E sua

sede está localizada no endereço: **Rua Olinto Vicente da Silva, nº 1005 – Loteamento São Paulo, CEP 75.813-000 - Caçu-GO.**

Art.2º- A Associação Comunitária e Cultural de Caçu tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Caçu será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - **Serão admitidos como associados de forma gratuita todas as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos que tenham preenchido formulário próprio, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar as disposições deste Estatuto.**

Art. 6º - A Associação Comunitária e Cultural de Caçu será composta pelas seguintes categorias de associados:
I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
II – Contribuintes ou Efetivos – Aqueles que filiarem após a fundação, pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos.
III – Honorários – Aqueles que prestaram ou prestam relevantes serviços à Associação Comunitária e Cultural de Caçu.

Art. 7º - **As contribuições dos associados não poderão ser obrigatórias.**

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

a) **Os Associados pessoas físicas terão o direito de votar e serem votados desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.**
b) **Os Associados pessoas jurídicas, através de seus representantes legais terão o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes.**
c) **Todos os Associados deverão zelar para que a entidade cumpra o seu papel na comunidade.**

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da Associação Comunitária e Cultural de Caçu:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal:
d) Conselho Comunitário
e)

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois anos para eleição da Diretoria, Conselho Comunitário e do Conselho Fiscal e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.
§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro

chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3° - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° do art. 11.

§4° - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° e 2° do art. 11.

Art. 12 - **A Diretoria da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor de Operações, um Diretor Cultural e um Diretor Marketing, todos com suplentes, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma (01) única reeleição.**

§1° - A Diretoria da Associação Comunitária e Cultural de Caçu poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas na letra "a" do art. 8° e §1° e 2° do art.11.

§ 2° - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar a Associação Comunitária e Cultural de Caçu em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação Comunitária e Cultural de Caçu
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral após ouvir o Conselho Fiscal;

II) De cada dirigente:

a) Ao Diretor Presidente compete: representar a Associação Comunitária e Cultural de Caçu, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com o Diretor Administrativo, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com o Diretor Presidente e assinar todos documentos concernentes a vida financeira da Associação Comunitária e Cultural de Caçu, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas,

REG. DE IMÓVEIS TAB. DE NOTAS TÍTULOS E DOC. E PROTESTOS
Oldack Musa dos Santos
OFICIAL
CAÇU-GO

ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, manter disponível e atualizado o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, bem como organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
d) Ao Diretor Cultural compete: implementar e supervionar a área artístico e cultural da entidade dando cumprimento ao que determina a legislação.
e) Ao Diretor de Marketing compete: buscar a inovação da programação da emissora e apoio financeiro na forma da legislação para a manutenção da entidade.
f) Aos Suplentes caberá substituir seus titulares em caso de impedimento ou vacância.

Art. 14 – Ao Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto de 03 membros e 03 suplentes com competência para fiscalaizar e aprovar balanços, balancetes e prestação de contas e manifestar sobre alienações de bens da entidade.

Art. 15 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas, com suplentes, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.
Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre no aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento à Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.
§1° - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.
§2° - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.
Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou

arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da Associação Comunitária e Cultural de Caçu será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20 - A disssolução da Associação Comunitária e Cultural de Caçu ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia e nos termos do art. 61, parágrafos 1° e 2°, do Código Civil Brasileiro.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 – **Esta alteração estatutária entra em vigor imediatamente após sua provação.**

Caçu, 24 de maio de 2018.

Leonides Dolores Machado
Diretor Presidente

Altivo Domingos de Freitas
Diretor Administrativo

Divino Nunes Moreira
Diretor de Operações

Wellington Tavares Paranaíba
Diretor Cultural

José Divino Guimarães
Diretor de Marketing

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

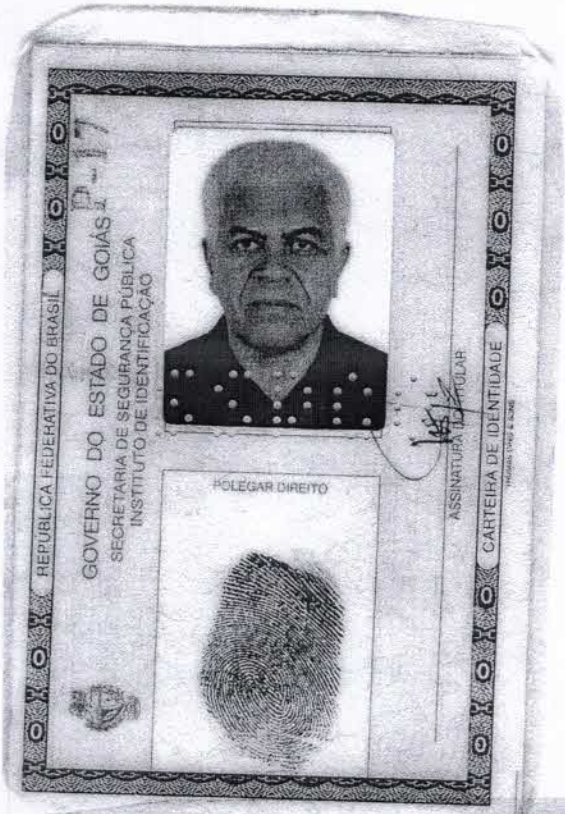
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CAÇU

Rádio Morada dos Sonhos FM 87,9 *Entidade comunitária conforme lei nº 9.612/1998 e de utilidade pública municipal lei nº 1.667/2010.* CNPJ Nº 02896548/0001-97 – FONE 64-3656-1499 – Email: moradadossonhos@hotmail.com Rua Olinto Vicente da Silva, nº1005 – Setor São Paulo – CEP 75813-000 – Caçu – Goiás

Ata de posse da Diretoria Efetiva e Suplentes, Conselho Fiscal e Suplentes, e Conselho Comunitário da Associação Comunitária e Cultural de Caçu. Conforme eleição do dia 14 de Dezembro de 2018 e a posse aos 21 dias do mês de dezembro de 2018 as 08:00 horas. O Srº Presidente Altivo Domingos de Freitas eleito conforme Ata de eleição lavrada as folhas 11 e verso do livro de atas e já registrada em cartório. Abriu os trabalhos para dar posse aos demais membros efetivos que são: Diretoria Executiva: Diretor Presidente: Altivo Domingos de Freitas, Suplente: Inácio da Fonseca Peres, Tesoureiro: Wellington Tavares Paranaíba, Suplente: Dezair Alves Pereira, Diretor de Operações: Divino Nunes Moreira, Suplente: Edimilson José de Freitas, Diretor Cultural: Leonides Dolores Machado, Suplente: Valdelício Fernandes de Souza, Diretor de Marketing: Donizeth Guimarães, Suplente José da Fonseca Peres, Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Jesusmar Nunes da Silva, Antônio Carlos de Souza e Sebastião Nunes Souza, Suplentes João Batista Costa Nascimento, Ivair Antônio Freitas Guimarães e Plínio Silva e Conselho Comunitário: os mesmos terão mandato de 2 anos a partir dessa data em conformidade com o estatuto. Após feita e conferência e estando em acordo o Srº Presidente mandou que o lavrasse a presente ata que vai assinada por mim que secretariei e também por ele Sr presidente e demais presentes. Elidarc Rosa Lima, Altivo Domingos de Freitas, Leonides Dolores Machado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS CAÇU-GO
TÍTULOS E DOCUMENTOS LIVRO B
Apresentado hoje para Registro no livro
B protocolizado e digitalizado sob o nº 7.987
e registrado sob o nº 5.675 Dou fé.
Caçu-GO 09/01/2019 Emolumentos: R$ 21.68
Taxa Jud. R$ 13,54 Fundos R$ 8,44 Total R$ 44,74
Selo Digital: 00821709120832130400138
Palloma F. da S. Vaz

Palloma Ferreira da S. Vaz
Respondente









TIM

CTCE GOIANIA GO PL6
ELZA MARIA LIMA DE FREITAS
5A AVENIDA AVENIDA PADRE BRON, 286
CENTRO
75813-000 CACU GO

8501986

7214049716 44555 00000030586 30 281118

Id.: 828225 - Seq. 17988 / 036971 - TIM_FAT402201811_NN2C1TF_001_Nacional

Serv. - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA) | Plano(s)
R$ 39,19
R$ 20,80
R$ -8,75
R$ -5,25

DIGITAL TIM

Você receberá sua fatura por e visualiza-la, a qualquer e Meu TIM. Acesse o App ou mudar para Conta Digital!

Venha para a Conta Digital e tenha 500 MB de Bônus todo mês.

enel

www.eneldistribuicao.com.br

312

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74805 180 | Goiânia | Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE CACU

CPF/CNPJ: 02896548000197 INSC.:

R OLINTO VICENTE DA SILVA, Q. 19, L. 01,
N. 1005, OUTROS-RADIO BAIRRO SAO PAULO
CEP: 75813000 CACU GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
26/06/19	24788779	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA
TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
1912709	07/2019

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
10003992550	0095950135	08/07/2019	674,00

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE: COMERCIAL
GRUPO: B3
ATIVIDADE: 0
MEDIDOR: 103936068
TIPO DE LIGAÇÃO: BI
RAZÃO: 38
VENCIMENTO BASE: 08/07/19
ROTA: 17

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 26/06/2019
ANTERIOR: 27/05/2019
APRESENTAÇÃO: 26/06/2019
PRÓXIMO MÊS: 25/07/2019

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MÊS	kWh
07/18 LID	791,00
08/18 LID	852,00
09/18 LID	831,00
10/18 LID	1.028,00
11/18 LID	1.046,00
12/18 LID	1.175,00
01/19 LID	1.104,00
02/19 LID	1.160,00
03/19 LID	1.060,00
04/19 LID	1.057,00
05/19 LID	998,00
06/19 LID	744,00

DADOS DA MEDIÇÃO: 42991

LEITURA ATUAL:	42247
LEITURA ANTERIOR:	30
Nº. DE DIAS FATURADOS:	744,00
DIFERENÇA DE LEITURA:	1,0000
FAT. DE MULTIPLICAÇÃO:	744,00
TOTAL DE CONSUMO:	

MÉDIA DE CONSUMO:

DIÁRIO:	933,00
TRIMESTRAL:	987,17
ANUAL:	

BANDEIRA

120719 016 0041 ... 0

LANÇAMENTOS:

			VALOR (R$):
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	744,00	0,002080	1,54